

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre o Projeto de Formação Continuada para Professores e demais Profissionais da Educação Básica que atuam nas Unidades Educacionais Municipais da Rede Municipal de Ensino de Guaporema- Pr, e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação de Guaporema, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 04/2010—CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO: O Plano Municipal de Educação 2014-2024, Lei Municipal nº 751 de 2015;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CP nº 1, de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) - especialmente o contido nos Artigos de 11 a 14;

CONSIDERANDO: o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guaporema – Pr, na Lei Municipal nº 926 de 2019 nos Artigos 50 a 52.

RESOLVE:

Art. 1º Reorganiza e compõe o Projeto de Formação Continuada destinado aos professores e demais profissionais em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Guaporema-Pr.

Art. 2º São objetivos do Projeto de Formação Continuada:

I - fortalecer a formação continuada, por meio de ações específicas voltadas para o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos consideradas as premissas contidas no Currículo das Unidades Educacionais, Orientações Didáticas e Pedagógicas, demais documentos e legislações vigentes;

II - qualificar as práticas pedagógicas, mediante o conhecimento e as reflexões docentes durante o processo formativo;

III - qualificar as práticas dos demais profissionais, mediante o conhecimento e as reflexões teórico-prática, durante o processo formativo;

IV - consolidar as concepções do Currículo das Unidades Educacionais e de seus princípios orientadores;

V - fomentar processos de formação continuada para os professores, com foco nos princípios fundamentais e nas questões metodológicas do Currículo das Unidades Educacionais e Orientações Didáticas;

VI - investir na consolidação do trabalho na Educação Infantil, nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental, nas Etapas da EJA e em cada série do Ensino Médio, garantindo o desenvolvimento de todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, orientado pela concepção de Educação Integral, levando em consideração as especificidades de cada sujeito.

Art. 3º São determinações contidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guaporema:

a) No art. 50. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, visando:

I - a valorização do profissional do magistério e a melhoria da qualidade do serviço;

II - identificar as carências dos profissionais do magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

III - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

IV - a incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;

V - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica dos profissionais do magistério através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

VI - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação.

b) No art. 51. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 32 (trinta e duas) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional para todos os profissionais do Magistério Público Municipal. Art.

c) No art. 52. A qualificação profissional a que se referem os Arts. 50 e 51 serão considerados títulos para efeitos de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

§ 1o O profissional do magistério com vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino do município de Guaporema ou por necessidade do ensino público municipal tiver que desenvolver outras atividades educacionais, terá direito de computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que coincidirem com o horário de cursos ou formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2o Não serão considerados como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 3o O profissional do magistério que for detentor de 1 (um) cargo e não tiver outro vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 51.

§ 4o Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação de que trata o art. 50, estiver em licença maternidade, licença prêmio ou outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. Caberá às equipes da Coordenadoria Pedagógica – SME/GUAPOREMA:

I - planejar, coordenar e implementar o Projeto Formação de Formação Continuada;

II - organizar o fluxo de atividades do Projeto de Formação Continuada, em plataforma digital e/ou outros veículos de comunicação;

III - produzir o percurso formativo semestral em parceria com as Unidades Educacionais;

IV - encaminhar os dados de acompanhamento no que concerne ao aproveitamento dos participantes dos profissionais da Educação Básica, professores e demais profissionais.

Art. 5º Em cumprimento à determinação legal e visando a melhoria da qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino a Secretaria Municipal de Educação, dispõe a organização do Projeto de Formação Continuada para Professores e Profissionais da Educação Básica que atuam nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Guaporema:

I- Contratar Empresa de Formação Profissional com Palestras e atividades teóricas e práticas, com enfoque em diferentes temas pertinentes aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

II- As Formações Profissionais contratada por Empresa Específica, será ministrada preferencialmente no início do ano letivo e no início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar geralmente ocorrido no mês de julho;

III- Os demais profissionais da Educação Básica que atuam nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, terão ao menos uma formação profissional durante o ano letivo;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação de Guaporema-Pr, poderá contratar profissionais para qualificação profissional a qualquer tempo, de acordo com a necessidade das Unidades Educacionais e com devido aviso prévio para a participação de todos os profissionais atuantes nas Unidades Educacionais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, fomenta e divulga entre os seus professores e demais profissionais da Educação, os cursos ofertados de forma gratuita como:

I- Plataforma do AVAMEC (sistema on-line que permite a concepção e a administração de cursos a distância);

II- Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA, está interligada na compreensão das políticas e ações da Formação Continuada dos profissionais da Educação, visando a alfabetização das crianças na idade certa;

III- Dias de Estudo e Planejamento, promovido pela SEED/PR, abrangendo todos os profissionais que atuam nas instituições da Rede pública municipal;

IV- Adesão ao Programa Formadores em Ação- Municípios/PR, que vincula-se ao Programa Educa Juntos, sendo criado para fortalecer as ações conjuntas entre Estado e municípios, visando o pleno desenvolvimento da educação plena e de qualidade.

Parágrafo Único: O Município fará adesão aos Programas Federais e Estaduais que contribuam com o fortalecimento e desenvolvimento da Educação Pública de qualidade para todos.

Art. 6º. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, Diário Oficial e no site da Prefeitura de Guaporema-Pr, garantindo- se plena divulgação e ciência aos interessados.

Guaporema, 31 de março de 2025.

Atenciosamente



Tatiane Graciele Caetano Campos

Secretária M. de Educação e Cultura

Decreto 3473/2025